



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI COMPLEMENTAR Nº 175 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 09 DE MAIO DE 2011 – ESTATUTO DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PLC 002/2016 Processo Nº 6279/01/2015 – PMPF

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 122 de 09 de maio de 2011 – Estatuto da Guarda Civil do Município de Porto Feliz, quanto aos critérios para ingresso na carreira e formas de avaliação do concurso público.

Art. 2º. O inciso II do artigo 19 da Lei Complementar nº 122, de 09 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

(...)

II – Ter no mínimo 18 e no máximo 40 anos de idade na data da posse;

(...)”

Art. 2º. O artigo 20 da Lei Complementar nº 122, de 09 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A prova escrita versará sobre matérias da língua portuguesa, matemática, história e geografia do Brasil.”

§1º As notas mínimas serão 5,0 em português e média aritmética de 5,0 para matemática, história e geografia do Brasil.

§2º A nota final obtida pelo candidato será a média aritmética extraída das notas obtidas nos exames escrito e de aptidão física.

§3º Em caso de empate, tem a preferência para desempate, o (a) candidato(a) que:

a – tiver maior nota em língua portuguesa;

b – for casado(a);

c – tiver mais idade.”

Art. 3º. Os parágrafos do artigo 21 da Lei Complementar nº 122, de 09 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescidos dos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º:

“Art. 21. (...)

(...) .

§ 1º O teste físico só será aplicado no candidato que apresentar atestado médico em seu original no ato do teste e expedido no máximo há 15 (quinze) dias, por profissional qualificado e devidamente identificado, abonando sua condição de saúde para o referido teste e será eliminatório;

§ 2º O candidato deverá comparecer no local e data designado para os testes físicos 30 minutos antes do horário marcado para as orientações necessárias e o aquecimento individual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

e por conta de cada um, munido de cédula de identidade ou outro documento oficial em seu original, com foto, roupas e calçados apropriados para a prática de atividade física.

§ 3º O candidato impossibilitado de fazer o teste estará automaticamente desclassificado;

§ 4º Na avaliação do teste físico, será considerado apto o candidato que obter nota com média aritmética mínima de valor 5,0 (cinco), desde que não tenha pontuação inferior a 10 (dez), em nenhuma das 04 (quatro) modalidades;

§ 5º Os critérios de avaliação do teste de aptidão física serão realizados de acordo com as tabelas de “Teste de Aptidão Física - masculina e feminina anexos I e II da presente Lei, para aferir a aptidão física dos (as) candidatos (as) a ingresso na Guarda Civil Municipal, bem como para promoção a classe superior hierárquica resultante de concurso interno.”

§ 6º A flexão e extensão de braços e cotovelos, no teste físico feminino, poderá ser feito com os joelhos apoiado no chão.

§ 7º A atribuição das notas para a quantidade de pontos obtidos na prova de aptidão física, tanto masculino como feminino, tanto para ingresso na carreira, como para promoção hierárquica, a classe imediatamente superior, resultante de concurso interno, será realizada de acordo com a “Tabela de Conversão de Pontos em Nota” – Anexo III da presente Lei.

Art. 4º. O artigo 22 da Lei Complementar nº 122, de 09 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O candidato aprovado na prova objetiva e nos testes físicos deverá se submeter a exames médicos necessários, exame psicotécnico e psicológico, bem como a exames toxicológicos e outros se necessário for, com o objetivo de detectar eventuais portadores de moléstias ou vícios, que impeçam o candidato de assumir a função pública de Guarda Civil Municipal, os quais serão providenciados na rede pública municipal e serão eliminatórios.

Parágrafo único. O teste psicológico para avaliar a aptidão do candidato para o exercício da função deverá levar em conta o perfil para a função de GCM e uso de arma de fogo, o que será aplicado por profissional qualificado e legalmente credenciado pela Polícia Federal e será eliminatório.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 03 DE FEVEREIRO DE 2016

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO
EM 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

RENATA PIAZZA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO